Demonstrativo Trimestral De FIDC 1º Trimestre 2026

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Em atendimento ao disposto no art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("Resolução 175"), apresentamos as informações referentes ao Demonstrativo Trimestral do MULVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ 29.494.026/0001-15 ("Classe") relativo ao 1º Trimestre 2026:

1. **Resultado da verificação de lastro dos direitos creditórios realizados pelo custodiante, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução 175.**

Conforme previsto no art. 38 do Anexo II da Resolução 175, o custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira do Fundo a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no trimestre. Quando aplicável, os procedimentos de verificação foram concluídos satisfatoriamente em atendimento à norma vigente e não foram identificadas inconsistências significativas no trimestre em referência.

2. **Resultado do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos.**

Foram observados os requisitos de registro dos direitos creditórios em atendimento à norma vigente, se aplicável.

3. **Existência de processos judiciais envolvendo o FIDC.**

A Classe não tem conhecimento de ações judiciais.

4. **Informações referentes a aquisição de precatórios federais em fundos destinados ao público geral.**

A Classe não se destina ao público geral.

As informações adicionais deste Demonstrativo são referentes ao relatório trimestral do gestor, conforme disposto no § 3º do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução 175.

Atenciosamente,

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL FIDC

H2 KAPITAL S.A. | CNPJ ;40.297.139/0001-63|Primeiro Trimestre

MULVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – ARRANJO DE PAGAMENTOS | 29.494.026/0001-15

Indicar, conforme Art. 27, § 3º, Anexo Normativo II:

Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos

não ocorreram alterações na política de investimentos do MULVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – ARRANJO DE PAGAMENTOS durante o período analisado. A modalidade de direito creditório adquirida pelo Fundo permanece disposta no Capítulo II do Anexo I do Regulamento, que prevê a aplicação do Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e de Ativos Financeiros.

Os Direitos Creditórios são oriundos de Transações de Pagamento realizadas por Usuários Finais, operacionalizadas pelo Sistema MULVI, originadas de transações de pagamento realizadas por clientes pessoas físicas portadores de cartões de crédito.

Há algum originador que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre? Se sim, indicar:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

a dinâmica dos Direitos Creditórios do Fundo está vinculada a recebíveis de arranjo de pagamento e não se confunde com concessão de crédito bancário tradicional. Para a aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deve observar a política de investimento, validar os Critérios de Elegibilidade e verificar a aderência dos ativos à regulamentação aplicável e aos documentos da operação. Entre os principais procedimentos e critérios de análise, destacam-se:

(i) verificação prévia de que os Direitos Creditórios são oriundos de Transações de Pagamento realizadas por Usuários Finais, com utilização de Instrumentos de Pagamento, operacionalizadas pelo Sistema MULVI;

(ii) validação dos Critérios de Elegibilidade, incluindo o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento e aos critérios de composição da carteira;

(iii) análise dos Arquivos de Remessa e dos Documentos Comprobatórios, incluindo registros eletrônicos das Transações de Pagamento, Contrato de Credenciamento ou Subcredenciamento, Condições Gerais de Cessão, Formalizações Eletrônicas de Cessão e arquivo consolidado das transações e respectivos vencimentos;

(iv) conciliação e batimento eletrônico das bases do Custodiante e da MULVI, quando aplicável, para verificação da existência, correta formalização, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios;

(v) definição do Preço de Aquisição segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à época da cessão, considerando, entre outros fatores, o valor dos Direitos Creditórios e o prazo de pagamento; e

(vi) monitoramento da adimplência da carteira, dos fluxos financeiros, de eventuais pré-pagamentos, chargebacks, inadimplências e demais eventos que possam afetar o retorno dos Direitos Creditórios.

não houve alteração quanto aos critérios de aquisição, elegibilidade, formalização e acompanhamento dos Direitos Creditórios em relação ao período anterior

Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

não ocorreram alterações nas garantias, direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares dos Direitos Creditórios durante o trimestre analisado.

Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

os principais documentos relevantes para as operações de cessão de Direitos Creditórios são o Contrato de Cessão, as Condições Gerais de Cessão, o Contrato de Credenciamento, o Contrato de Subcredenciamento, quando aplicável, e as respectivas Formalizações Eletrônicas de Cessão. Nos termos do Regulamento, os Estabelecimentos Credenciados aderem ao Sistema MULVI e outorgam poderes à MULVI para formalizar, em nome dos Estabelecimentos Credenciados, a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo. As Formalizações Eletrônicas de Cessão consistem em arquivos contendo registros gerados eletronicamente pelo Sistema MULVI, enviados à Administradora pelo Agente de Pagamento, que identificam a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Cedentes ao Fundo, a partir do pedido de cessão realizado pelos Estabelecimentos Credenciados ou pela própria MULVI, quando aplicável.

Os Documentos Comprobatórios contemplam, conforme aplicável, os arquivos diários eletrônicos de registro das Transações de Pagamento, os registros eletrônicos padronizados pelo Sistema MULVI, o Contrato de Credenciamento ou Subcredenciamento, as Condições Gerais de Cessão, as Formalizações Eletrônicas de Cessão e o arquivo consolidado das Transações de Pagamento que lastreiam os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e suas respectivas datas de vencimento.

as cessões são realizadas com a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, permanecendo os respectivos créditos na carteira até sua efetiva liquidação financeira, observadas as hipóteses de resolução, substituição, cobrança ou demais procedimentos eventualmente previstos no Regulamento e nos documentos de cessão aplicáveis.

Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira

podem ocorrer pagamentos entre a data de aquisição e a data de vencimento dos Direitos Creditórios. No entanto, no trimestre analisado, não houve impacto significativo decorrente de pré-pagamentos no valor do patrimônio líquido ou na rentabilidade da carteira do Fundo.

Clique aqui para inserir

Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
b) motivação da alienação;

não houve alienação de qualquer título ou Direito Creditório no trimestre analisado.

Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios

no trimestre analisado, não houve impacto no valor do patrimônio líquido ou na rentabilidade da carteira de ativos decorrente de descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios.

Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

não houve, no trimestre analisado, fatos que tenham afetado a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, tampouco eventos que tenham acarretado liquidação ou amortização antecipada dos Direitos Creditórios de forma relevante para o Fundo.